



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 071 /16 – CECE**

**Inclui inc. IX no *caput* e §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 1º de agosto de 1996 – que regulamenta o artigo 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) -, incluindo ato em rol de condições que devem ser obedecidas na realização de audiência pública e dando outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, fl. 07, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. Ressalvou, entretanto, que os conteúdos normativos dos §§ 1º e 2º do inciso IX da proposição, ao implicarem em imposição de obrigação ao Poder executivo, incidem em violação ao princípio da independência dos Poderes (CF, Art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 09 a 14, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Ciente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, fl. 16, o autor manifestou desistência do prazo para contestação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, fls. 18 a 20, concluiu pela rejeição do Projeto.

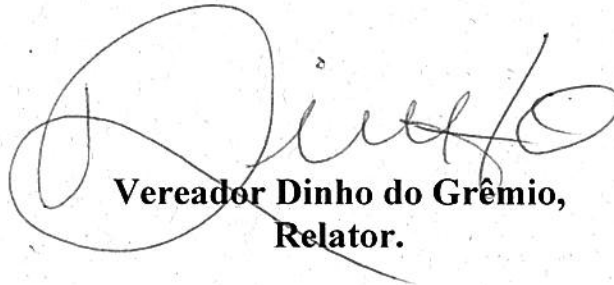


**PARECER Nº 071/16 – CECE**

Da mesma forma, fls. 22 e 23, concluiu pela rejeição do referido PLCL, a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.


Diante do exposto, este relator opina pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de julho de 2016.



**Vereador Dinho do Grêmio,**  
**Relator.**

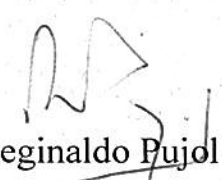
**Aprovado pela Comissão em 12-7-16.**



Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente



Ver. Mendes Ribeiro



Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Ver. Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia  
(em licença)